



29 AGO. 2011

Nº 655/2011
N.N.M

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/2011

Dispõe sobre alteração do artigo 109 e modificação e adição de incisos ao artigo 112 da Resolução nº 03/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), que trata do Uso da Tribuna Livre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 109 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 109. Todo cidadão, mediante prévia inscrição na Secretaria da Câmara e apresentação do tema de seu pronunciamento, poderá usar o espaço reservado à Tribuna Livre, nos termos do art. 112.

Parágrafo Único. A prévia inscrição a que se refere o caput do artigo será presencial, no Protocolo da Secretaria da Câmara, no horário regular de expediente externo, e se dará no intervalo entre o primeiro dia útil após a última Sessão Ordinária até dois dias úteis anteriores a próxima Sessão Ordinária, protocolado em formulário próprio disponível na página da Câmara Municipal na Web e na Secretaria da Câmara Municipal.”

Art. 2º Fica acrescido os incisos I a III no Parágrafo 1º do Artigo 112 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, com a seguinte redação:

“Art. 112 (...)

§ 1º Em cada sessão, no máximo 3 (três) oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.

I - A quantidade de oradores fixada no parágrafo acima, não impossibilita demais inscrições para a referida sessão, porém



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores.

II - O Setor de protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de uns dos 3 (três) oradores inscritos primeiramente.

III - A lista de inscritos é exclusivamente válida para a sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as próximas sessões.

(...)

§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de inscrição deste por 6 (seis) Sessões.”(...)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de agosto de 2011

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)

ANDERSON PEDRONI GORZA
Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão (PSC)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo disciplinar as inscrições para o uso da Tribuna Livre nas Sessões da Câmara Municipal, como segue:

~~Art. 109. Todo cidadão, mediante prévia inscrição na Secretária da Câmara e apresentação do tema de seu pronunciamento, poderá usar o espaço reservado à Tribuna Livre, nos termos do art. 112.~~

Art. 109. Todo cidadão, mediante prévia inscrição na Secretaria da Câmara e apresentação do tema de seu pronunciamento, poderá usar o espaço reservado à Tribuna Livre, nos termos do art. 112.

~~Parágrafo único. A prévia inscrição a que se refere o caput do artigo se dará entre o fim da Sessão Ordinária e 48 horas do início da próxima Sessão.~~

~~Parágrafo único. A prévia inscrição a que se refere o caput do artigo se dará entre o fim da Sessão Ordinária e 48 horas do início da próxima Sessão, protocolado em formulário próprio na Secretaria da Câmara Municipal.~~

Parágrafo Único. A prévia inscrição a que se refere o caput do artigo será presencial, no Protocolo da Secretaria da Câmara, no horário regular de expediente externo, e se dará no intervalo entre o primeiro dia útil após a última Sessão Ordinária até dois dias úteis anteriores a próxima Sessão Ordinária, protocolado em formulário próprio disponível na página da Câmara Municipal na Web e na Secretaria da Câmara Municipal.

(...)

Art. 112 Após a abertura da sessão e verificação de presença pelo secretário, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.

~~§ 1º Em cada sessão, no máximo três oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de dez minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente.~~

§ 1º Em cada sessão, no máximo 3 (três) oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.

I - A quantidade de oradores fixada no parágrafo acima, não impossibilita demais inscrições para a referida sessão, porém



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores.

II - O Setor de protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de uns dos 3 (três) oradores inscritos primeiramente.

III - A lista de inscritos é exclusivamente válida para a sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as próximas sessões.

§ 2º Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.

~~*§ 3º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.*~~

§ 3º O não comparecimento de cidadão inscrito importará na permissão para a fala do próximo, e assim sucessivamente, até que tenham 3 (três) oradores se pronunciado, ou não haver mais nenhum inscrito.

~~*§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.*~~

§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de inscrição deste por 6 (seis) Sessões."(...)

~~*§ 5º Mediante autorização do Presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.*~~

Esta alteração regimental corresponde à criação de critérios mais rígidos para o uso da Tribuna Livre, não permitindo fraude ou confusões quanto a ordem e licitude das inscrições.

Desta forma, entendo estar provendo este Poder Legislativo, de ferramentas mais eficazes para a ordem da referida Tribuna Livre.

Diante do exposto, pretendemos através deste Projeto de Resolução atender a demanda dos Vereadores e estimular a participação popular nas Sessões.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)